



FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

1. OBJETO

Contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade e comunicação institucional, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse da Administração Pública municipal direta e indireta, por intermédio da Secretaria de Governo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A administração de Paracatu reafirma seu compromisso com uma gestão pública pautada pela **justiça social e equidade**, onde o diálogo com o cidadão é o pilar central. A necessidade desta contratação advém da obrigação de converter atos administrativos em conhecimento público acessível. Entende-se que a eficácia de um governo é indissociável da sua capacidade de se comunicar de forma clara, garantindo que as políticas públicas alcancem o cidadão de forma didática e transparente, conforme os preceitos do Art. 5º, XXXIII e Art. 37, § 3º da Constituição Federal.

2.2. Da Integração dos Eixos Estratégicos de Gestão

A estratégia governamental de Paracatu está alicerçada em **quatro pilares transversais e indivisíveis**, cuja materialização depende de uma comunicação de vanguarda:

- **Superação de Disparidades Sociais:** Implementar fluxos informativos que assegurem o pleno exercício da cidadania e o acesso democratizado aos direitos sociais e culturais.
- **Zelo pelo Erário e Gestão Eficiente:** Demonstrar a aplicação íntegra dos recursos públicos, promovendo a modernização administrativa e o fomento à geração de emprego e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS	

- **Desenvolvimento Humano e Sustentabilidade:** Focar na valorização da identidade local e nas demandas socioambientais, conectando o crescimento econômico ao bem-estar da população.
- **Reestruturação Urbana e Qualidade de Vida:** Comunicar as transformações na infraestrutura e logística, visando a mobilidade urbana inclusiva e a utilização democrática dos espaços públicos.

2.3. Da Adaptação à Nova Cultura de Comunicação

O cenário contemporâneo, definido pela **sociedade da informação**, impõe a necessidade de respostas imediatas e relacionamentos dinâmicos. A transformação digital alterou radicalmente o tempo de distribuição da notícia e a autonomia do cidadão. Diante disso, a Prefeitura identifica a carência técnica para:

- **Operar Tecnologias de Ponta:** Utilizar redes digitais e sistemas de transmissão modernos que superem as barreiras geográficas da zona urbana e rural.
- **Fomentar o Engajamento Ativo:** Estimular a participação da sociedade nos rumos do município, transformando a comunicação em uma via de mão dupla para ouvir e atender aos anseios comunitários.
- **Amplificar a Transparência:** Ir além da simples publicação de dados brutos, traduzindo as ações governamentais para uma linguagem que permita o efetivo controle social.

Para atender a demanda descrita neste Preliminar, a prática consolidada entre os órgãos públicos é a contratação de empresa especializada em serviços de publicidade.

Os serviços pretendidos são serviços técnicos-profissionais previstos nas Leis Federais nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Lei nº 12.232/2010 (Lei contratação pública serviços de publicidade) e Portaria SECOM nº 8.038/2022 (Instrução para contratação de serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital), que deve ser aliado às competências de suas equipes internas e à expertise de empresa(s) especializada(s) cuja(s) atividade(s) econômica(s) seja(m) compatível(eis) com o objeto licitado por meio de processo licitatório, as quais dispõem dos conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções às necessidades de comunicação apresentadas, com vistas a contribuir para o atingimento dos objetivos da Prefeitura Municipal de Paracatu



FLS	

3. ÁREAS REQUISITANTES

- Secretaria Municipal de Governo.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

- A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2026, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

5.2. Não se aplica à presente contratação a reserva de cota prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o referido dispositivo se destina aos certames para aquisição de bens de natureza divisível, enquanto o objeto deste procedimento consiste na contratação integrada de serviços de publicidade e comunicação institucional. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios e tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis ao procedimento.

5.3. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira: não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação justifica-se pela natureza integrada e unitária da solução a ser contratada, que exige planejamento, criação, produção, intermediação, supervisão, execução e distribuição das ações publicitárias sob coordenação centralizada e responsabilidade única da agência contratada. Verifica-se, ainda, a existência de número suficiente de agências de propaganda individualmente qualificadas e aptas à execução integral do objeto, não se identificando ganho técnico, operacional ou econômico relevante que justifique a formação de consórcios. A participação consorciada poderia acrescentar complexidade à gestão, à definição de responsabilidades e à fiscalização contratual, sem correspondente benefício para a Administração.

5.3.1 A participação de empresas estrangeiras observará as condições de habilitação previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentos equivalentes, acompanhados das traduções e demais formalidades legalmente exigíveis, sem prejuízo do atendimento aos requisitos específicos estabelecidos pela Lei nº 12.232/2010 para a prestação de serviços de publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS	

5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços;

5.4.2. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

5.4.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

5.4.2.2. Local e data de emissão;

5.4.2.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

5.4.2.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

5.4.2.5. Período de prestação de serviço;

5.4.3. Para atendimento do disposto no Estudo técnico Preliminar é admitido o somatório de atestados e dos serviços do objeto licitado, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.

5.5. Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo **Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP)** ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei n.º 12.232/2010;

5.5.1. o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

5.5.2. o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pelo(a) Agente de Contratação;

5.6. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, **3 (três) membros** que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS	

5.6.1. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) nomes, sendo observada a proporção mínima de 1/3 (um terço), de membros sem vínculo com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, nos termos da lei nº12.232/2010.

5.6.3. Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

5.6.4. Para a composição da relação prevista no subitem 5.6.2, a Comissão de Contratação deverá solicitar aos possíveis membros da Subcomissão Técnica a comprovação dos requisitos de formação ou atuação profissional estabelecidos no subitem 5.6, bem como as informações necessárias à identificação daqueles que mantenham ou não vínculo funcional ou contratual com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**

5.6.5. A relação dos nomes referidos no item **5.6.2.** será publicada pela Comissão de Contratação no Diário Oficial do Município, juntamente com a data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio, a qual deverá ocorrer em prazo não inferior a 10 (dez) dias após a publicação.

5.6.6. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o **subitem 5.6.2**, mediante a apresentação, à Comissão de Contratação, de justificativa para a sua exclusão.

5.6.7. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.6.8. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

5.6.9. Será necessária a publicação de nova relação caso o número de membros mantidos após a análise das impugnações seja inferior ao mínimo exigido no **subitem 5.6.2.**

5.6.10. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.6.11. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS	

mínimo previsto no item **5.6.5.** e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

item	SERVIÇOS	Unid.	Quant.
1	Contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse da Administração Pública municipal direta e indireta, por intermédio da Secretaria de Governo	SV	1

Dada a natureza do objeto, a definição antecipada de quantidades exatas de peças publicitárias (como anúncios, vídeos, campanhas, materiais gráficos e demais produtos de comunicação) mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que a demanda é dinâmica e variável, condicionada a eventos imprevisíveis, ações emergenciais, campanhas de utilidade pública, alterações no cenário econômico, demandas institucionais e demais necessidades supervenientes da Administração Pública.

Entretanto, para conferir previsibilidade orçamentária e atender às disposições da Lei nº 14.133/2021, a estimativa dos quantitativos foi estruturada com base no **modelo de execução contratual**, considerando os seguintes critérios:

- **Histórico de Consumo:** análise dos investimentos e dos serviços de publicidade demandados pela Secretaria Municipal de Governo nos exercícios anteriores;
- **Planejamento Estratégico 2026:** levantamento das campanhas institucionais e sazonais previstas, tais como IPTU, vacinação, meio ambiente, aniversário do município, educação para o trânsito e demais ações vinculadas aos programas e políticas públicas da Administração Municipal;
- **Previsão de Demandas Institucionais:** estimativa das necessidades de divulgação dos atos oficiais, programas, projetos, prestação de contas, campanhas educativas e ações de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS	

- **Capacidade Operacional:** projeção da demanda necessária para assegurar a transparência das ações governamentais e o atendimento às necessidades de comunicação institucional durante a vigência contratual.

A contratação será executada sob demanda, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade da Administração e remunerados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e pelos custos de produção devidamente comprovados, observadas as tabelas referenciais aplicáveis, assegurando a economicidade, a eficiência e o pagamento apenas das despesas efetivamente realizadas.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

Diferentemente das aquisições de bens e serviços comuns, os serviços de publicidade possuem metodologia própria de formação de preços, disciplinada pela Lei nº 12.232/2010, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e pelas tabelas referenciais do setor, inexistindo parâmetro de mercado baseado exclusivamente no menor preço global. A remuneração decorre da efetiva execução dos serviços, observando critérios técnicos específicos, sendo composta por:

a) Os custos internos de criação, planejamento, atendimento e desenvolvimento das campanhas, calculados com base na Tabela Referencial do SINAPRO-MG (Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais), sobre a qual será exigido desconto mínimo de 30%, conforme previsto no Estudo técnico Preliminar.

b) Os custos de produção externa, tais como serviços gráficos, produção audiovisual, fotografia, pesquisas, eventos e demais fornecedores especializados, cuja contratação observará o procedimento previsto no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, mediante obtenção de, no mínimo, três orçamentos, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para cada demanda específica.

c) Os custos de mídia e veiculação, cujos valores são previamente tabelados pelos próprios veículos de comunicação, sendo a agência responsável pela negociação técnica visando à obtenção das melhores condições comerciais disponíveis para a Administração.

Dessa forma, o valor global estimado do contrato não representa preço previamente definido ou obrigação de desembolso integral, mas sim um limite máximo de execução contratual, cuja utilização dependerá exclusivamente das demandas efetivamente autorizadas pela Administração mediante emissão de Ordens de Serviço.

Fundamentação da Estimativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS	

Para definição do valor global estimado de R\$ 6.400.000,00, a Administração utilizou metodologia baseada em série histórica de consumo, observando a execução do Contrato nº 98/2021, que possui objeto idêntico ao da presente contratação.

A estimativa da despesa foi elaborada com base em metodologia fundamentada na série histórica de consumo da Administração Pública Municipal, observando-se, principalmente, a execução do **Contrato nº 98/2021**, cujo objeto é idêntico ao da presente contratação.

O referido contrato foi celebrado com valor inicial de **R\$ 1.500.000,00** e, durante sua vigência de 60 meses, recebeu os aditivos legalmente admitidos, alcançando aproximadamente **R\$ 9.937.500,00** em execução contratual. Esse histórico evidencia que a demanda institucional superou significativamente a estimativa originalmente prevista, refletindo a ampliação contínua das necessidades de comunicação governamental do Município.

Considerando a execução financeira do contrato, verifica-se um investimento médio anual aproximado de **R\$ 1.987.500,00**, demonstrando que a estimativa adotada para a presente contratação guarda compatibilidade com o consumo efetivamente realizado pela Administração ao longo dos últimos cinco anos.

Como elemento complementar de validação da estimativa, foi analisado também o histórico de execução do Contrato nº 49/2021, firmado com empresa especializada na prestação de serviços técnicos de gestão de redes sociais para atendimento à Secretaria de Governo.

A análise desse contrato demonstra que os serviços de comunicação institucional apresentaram evolução contínua dos custos durante sua vigência de **60 meses**, em razão dos reajustes contratuais, apostilamentos e aditamentos regularmente formalizados.

Observa-se que o valor mensal inicialmente contratado, de aproximadamente **R\$ 30.156,66**, evoluiu para cerca de **R\$ 49.735,87** em 2026, representando crescimento superior a **60%** no período. Além disso, o contrato evidencia um investimento médio anual aproximado de **R\$ 660.000,00**, demonstrando que a Administração Pública mantém demanda permanente por serviços especializados de comunicação digital e gestão de redes sociais, os quais complementam as atividades desenvolvidas pela futura agência de publicidade.

Assim, a análise histórica do Contrato nº 49/2021 reforça a compatibilidade da estimativa adotada para a presente contratação, evidenciando que os recursos previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS	

são condizentes com a realidade da Administração e com a evolução dos custos dos serviços de comunicação institucional ao longo dos últimos exercícios.

A análise conjunta dos Contratos nº 98/2021 e nº 49 evidencia que as despesas relacionadas à comunicação institucional vêm apresentando crescimento contínuo, motivado pela expansão das ações governamentais, pelo fortalecimento dos canais oficiais de comunicação e pela necessidade de maior transparência, publicidade dos atos administrativos e aproximação entre a Administração Pública e a sociedade.

Além da análise histórica, a estimativa considera fatores objetivos que influenciaram diretamente a evolução da demanda institucional, destacando-se:

- **Ampliação dos canais oficiais de comunicação institucional**, com fortalecimento da presença digital da Administração Pública por meio de redes sociais, portal institucional, plataformas eletrônicas, aplicativos, transmissões ao vivo e demais meios oficiais de divulgação, exigindo produção contínua de conteúdos específicos para múltiplos formatos e públicos.
- **Crescimento da necessidade de divulgação de políticas públicas, programas, obras, serviços e ações governamentais**, abrangendo campanhas educativas, institucionais e de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, mobilidade, desenvolvimento econômico, turismo, meio ambiente, cultura, esporte e transparência administrativa, em atendimento ao dever constitucional de publicidade dos atos públicos.
- **Expansão da demanda por produção de conteúdo especializado**, incluindo campanhas publicitárias, identidade visual, peças gráficas impressas e digitais, materiais institucionais, vídeos, fotografias, animações, conteúdos para redes sociais, cobertura de eventos oficiais e demais materiais destinados à comunicação governamental.
- **Atualização dos custos dos serviços de comunicação e publicidade**, decorrente da inflação acumulada do setor, do aumento dos custos de produção gráfica e audiovisual, aquisição de mídia, tecnologias digitais, softwares especializados, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à execução dos serviços, em comparação com a contratação anterior.
- **Necessidade de ampliar a eficiência, o alcance e a acessibilidade da comunicação pública**, adequando-a à evolução tecnológica, às novas formas de consumo de informação pela sociedade e às exigências legais relacionadas à publicidade institucional, transparência ativa, acesso à informação, participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS	

social e prestação de contas, garantindo que as ações governamentais sejam divulgadas de forma clara, tempestiva e acessível à população..

Como mecanismo adicional de validação da estimativa, realizou-se análise comparativa com contratações de serviços de publicidade e comunicação institucional celebradas por municípios de porte e características socioeconômicas semelhantes, verificando-se que os valores atualmente praticados pelo mercado são compatíveis com a estimativa adotada para a presente contratação, considerando a abrangência dos serviços, a evolução tecnológica do setor e o crescimento das demandas de comunicação pública.

Dessa forma, a metodologia adotada fundamenta-se na conjugação de três critérios técnicos: **(i)** a série histórica de consumo do **Contrato nº 98/2021**, que demonstra a efetiva necessidade da Administração; **(ii)** a evolução dos custos observada no **Contrato nº 49**, evidenciando a atualização dos preços e a expansão dos serviços especializados de comunicação institucional; e **(iii)** a análise das demandas atuais da Administração, associada ao comportamento do mercado e à comparação com contratações similares. Esses elementos demonstram que o valor estimado para a nova contratação é tecnicamente justificado, compatível com a realidade de consumo do Município e suficiente para assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da vantajosidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021

Município	População (IBGE 2024/2025)	Referência Contratual	Valor Global
Sorriso/MT	120.561	Contrato 114/2023	R\$ 3.000.000,00
Alagoinhas/BA	161.196	Contrato 156/2021	R\$ 3.000.000,00
Itajaí/SC	264.054	Contrato 010/2023	R\$ 10.000.000,00
Blumenau/SC	371.177	Contrato 137/2021	R\$ 12.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS	

Município	População (IBGE 2024/2025)	Referência Contratual	Valor Global
Média de Mercado	229.247	—	R\$ 7.000.000,00
Paracatu/MG	94.024	Estimativa 2026	R\$ 6.400.000,00

Embora possua população inferior à de alguns dos municípios utilizados como referência, Paracatu apresenta características econômicas diferenciadas, destacando-se entre os maiores PIBs do Estado de Minas Gerais, impulsionado pelos setores minerador, agroindustrial e de serviços. Essa realidade exige comunicação institucional mais abrangente e tecnicamente qualificada, capaz de atender não apenas à população local, mas também investidores, órgãos de controle, agentes econômicos e demais públicos estratégicos.

Verifica-se, ainda, que o valor estimado permanece compatível com os parâmetros observados em contratações similares e, sobretudo, com o histórico de execução do próprio Município, não representando expansão desarrazoada da despesa pública, mas adequação da capacidade contratual às necessidades efetivamente verificadas.

Vantajosidade para a Administração Pública

A estimativa adotada mostra-se mais vantajosa para a Administração pelos seguintes motivos:

- evita a necessidade de sucessivos aditamentos contratuais decorrentes de insuficiência da estimativa inicial;
- proporciona maior previsibilidade orçamentária e financeira durante toda a vigência contratual;
- assegura continuidade dos serviços de comunicação institucional, evitando interrupções que possam comprometer campanhas de interesse público;
- preserva a competitividade da licitação, permitindo ampla participação de agências qualificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS	

- e) mantém o modelo de remuneração por demanda, no qual somente haverá pagamento pelos serviços efetivamente executados e autorizados;
- f) assegura descontos obrigatórios sobre a Tabela SINAPRO-MG, limite de honorários para produção externa, realização de cotações obrigatórias, comprovação documental integral das despesas e controle permanente da execução contratual;
- g) possibilita que a agência obtenha negociações comerciais mais vantajosas junto aos veículos de comunicação, revertendo integralmente os descontos e benefícios financeiros em favor do Município;
- h) assegura a transferência à Administração das vantagens obtidas nas negociações de compra de mídia, incluídos eventuais descontos e bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações concedidas pelos veículos de divulgação, observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência;
- i) assegura mecanismos de controle por meio de relatórios de checking, notas fiscais dos veículos de comunicação, comprovantes de veiculação e fiscalização permanente da execução contratual.

Assim, conclui-se que o valor estimado de R\$ 6.400.000,00 encontra-se plenamente justificado sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, sendo compatível com o histórico de consumo do Município, com os parâmetros praticados no mercado e com a evolução das demandas institucionais. Ressalta-se, por fim, que o montante constitui limite máximo de contratação, inexistindo obrigação de execução integral da dotação, uma vez que a Administração somente realizará despesas na medida de sua necessidade, mediante prévia autorização e efetiva prestação dos serviços, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

Com o objetivo de identificar a solução que melhor atenda ao interesse público, garantindo a **eficiência administrativa** e o **zelo pelo erário**, foram analisadas as seguintes alternativas de mercado:

8.1. Alternativa A: Execução Direta (Estrutura Própria)

A execução dos serviços pela própria Administração Municipal exigiria a criação de uma estrutura interna de alta complexidade, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS	

- **Investimento em Capital:** Aquisição de softwares licenciados de design e edição, servidores de armazenamento de mídia, equipamentos fotográficos e de vídeo de padrão 4K.
- **Aumento de Custo de Pessoal:** Realização de concurso público para cargos especializados (diretores de arte, redatores, planejadores de mídia e analistas de métricas digitais).
- **Inviabilidade de Escala:** A Administração não detém o poder de negociação técnica junto aos veículos de comunicação (TV, rádio e internet) que uma agência especializada possui, o que resultaria em custos de veiculação mais elevados.

Conclusão: Solução **descartada** devido ao alto custo de implantação e à baixa agilidade operacional para as demandas de vanguarda exigidas pela sociedade da informação.

8.2. Alternativa B: Parcerias ou Convênios

Análise da possibilidade de execução por meio de termos de cooperação com entidades sem fins lucrativos ou outras esferas de governo.

- **Inviabilidade Técnica:** Tais entidades geralmente não possuem a prontidão operacional e a expertise em **publicidade institucional de alta performance** necessária para cobrir os quatro eixos de governo de forma ininterrupta.

Conclusão: Solução **descartada** por não garantir a unidade de linguagem e a qualidade técnica mínima exigida para a comunicação oficial.

8.3. Alternativa C: Contratação de Agência Especializada (Solução Escolhida)

A contratação de uma agência de propaganda, regida pela **Lei nº 12.232/2010**, apresenta-se como a solução mais vantajosa por oferecer:

- **Especialização e Inovação:** Acesso a talentos criativos e tecnologias de ponta sem a necessidade de investimentos fixos por parte do Município.
- **Economicidade (Poder de Negociação):** A agência deverá buscar as melhores condições comerciais junto aos veículos de divulgação, com transferência à Administração das vantagens obtidas nas negociações, observadas as condições e exceções estabelecidas na legislação aplicável e no Termo de Referência..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS	

- **Controle de Preços:** O mercado publicitário em Minas Gerais possui referências próprias para formação de preços, pela **Tabela do SINAPRO-MG**, permitindo à Prefeitura estabelecer faixas de descontos e honorários e critérios objetivos de valoração da Proposta de Preços, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- **Flexibilidade Operacional:** Pagamento por meio de demanda (Ordens de Serviço), assegurando que os recursos sejam aplicados apenas quando houver necessidade real de comunicação.

Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Governo até o momento, mais cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

A análise de possíveis soluções para a demanda fica limitada essencialmente por questões legais, conforme argumentos elencados a seguir:

- a) Os serviços de publicidade institucional são serviços técnicos-profissionais especializados com contratação prevista nas Leis Federais nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); Lei nº 12.232/2010 (Lei contratação pública serviços de publicidade) e Portaria SECOM nº 8.038/2022 (Instrução para contratação e serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital);
- b) Lei Federal nº 12.232/2010 dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda;
- c) Lei Federal nº 12.232/2010 estabelece a adoção obrigatória da modalidade de licitação tipo: “melhor técnica” ou “técnica e preço” ;
- d) A licitação para a contratação de serviços de publicidade institucional, é prática adotada pelo Poder Público em todas as suas esferas;

Dessa maneira, estando o modelo de licitação e contratação legalmente pré-estabelecidos, conforme citado acima, foram feitos esforços no sentido de analisar as práticas recentes de outros órgãos públicos no que se refere ao tema, além de estudar possíveis implicações da Lei 14.133/2021 no processo.

Ademais, a dinâmica da disputa positivada na Lei 12.232/2010, prevê elementos típicos de um processo físico, tais como envelopes rubricados no fecho, sigilo do invólucro 1, dentre outras questões. Por tais motivos, ponderou-se ser mais viável instruir o processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS	

licitatório, excepcionalmente em meio físico, observando todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 quando da adoção de procedimento presencial, tais como gravação das sessões públicas, em áudio e vídeo de modo a garantir a lisura, transparência e publicidade dos atos presenciais.

Foram encontrados os seguintes Editais que trataram de objeto similar ao pretendido:

- a) Concorrência nº 001/2024 – Câmara Municipal de São Paulo;
- b) Concorrência nº 001/2024 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- c) Concorrência nº 01/2024 – Assembleia Legislativa do Estado do Goiás;
- d) Concorrência n.º 01/2024 - Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Foi realizado um breve estudo, mapeando os impactos da NLLC no processo licitatório para contratação em tela. Destacam-se as seguintes constatações:

- a) A NLLC não revoga a Lei Federal nº 12.232/2010, mantendo-se as disposições desta última como norte para a condução do processo licitatório;
- b) Nos pontos em que a Lei Federal nº 12.232/2010 for omissa ou fizer referências à antiga lei de licitações, Lei 8666/1993, entende-se que valerão as normas da NLLC;
- c) Assim, a Lei trará reflexos mínimos em relação ao último processo licitatório, apresentando novidades em relação a alguns elementos, dentre eles: proporção de valoração entre proposta técnica e de preços; prazo para apresentação de propostas e lances, procedimento de interposição de recurso, limite máximo de prorrogação do contrato, redução de formalidade na análise das propostas e documentos, análise de habilitação apenas do licitante vencedor.

Desta feita, a melhor solução de aquisição será a **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL do tipo TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime da Lei nº 12.232/2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão executados de forma indireta, sob demanda, mediante ordens de serviço e remunerados conforme as regras de desconto, honorários e demais condições previstas neste no Estudo técnico Preliminar.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

Opta-se pelo não parcelamento da solução, pois a comunicação institucional requer tratamento integrado e coerência estratégica entre planejamento, criação, produção e execução das campanhas. A consolidação dos serviços em um único fornecedor assegura eficiência técnica, padronização da identidade institucional, redução de custos operacionais e mitigação de riscos associados à fragmentação das entregas, que



FLS	

poderia comprometer o alinhamento comunicacional e atrasar respostas às demandas emergenciais.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

11.1 Com a contratação, espera-se fortalecer a eficiência da comunicação institucional, garantindo que informações relevantes cheguem de forma clara e tempestiva aos cidadãos, promovendo maior engajamento social e consolidando a transparência administrativa. A adoção de metodologia profissional de publicidade resultará em campanhas mais eficazes, melhorando a percepção pública das ações governamentais e potencializando o alcance das políticas públicas.

Quanto à economicidade, a contratação otimiza o uso de recursos humanos e materiais, pois dispensa a necessidade de estrutura interna especializada, reduz custos operacionais decorrentes de múltiplas contratações isoladas e assegura melhor controle e mensuração dos resultados. A solução permite maior racionalização de esforços, eficiência técnica e valorização dos investimentos públicos destinados à comunicação.

11.2. Resultados pretendidos

A contratação de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda visa alcançar resultados significativos no desempenho das competências institucionais do município de Paracatu com impactos positivos tanto na comunicação pública quanto na transparência governamental. Entre os principais resultados esperados estão:

11.2.1. Comunicação mais eficaz e orientada ao cidadão A publicidade será utilizada como uma ferramenta estratégica para orientar, educar e mobilizar a população, promovendo o acesso a informações relevantes sobre os serviços públicos disponíveis e incentivando posturas que beneficiem a qualidade de vida dos cidadãos. Isso permitirá que a população compreenda, utilize e participe de forma mais ativa das ações e políticas públicas implementadas.

11.2.2. Disseminação eficiente e qualificada das mensagens

Com o apoio técnico da agência contratada, o município buscará maximizar a qualidade e a efetividade das campanhas publicitárias, utilizando profissionais qualificados e soluções inovadoras para criar mensagens claras e impactantes. A intermediação com fornecedores especializados e veículos de comunicação garantirá a tempestividade e assertividade na divulgação das mensagens, mesmo em um cenário de grande concorrência com conteúdo privados.



FLS	

11.2.3. Fortalecimento da transparência e do controle social A publicidade também desempenhará um papel essencial na ampliação da transparência dos atos do governo, garantindo que a população seja informada sobre a destinação dos recursos públicos e as iniciativas governamentais. Isso reforça o compromisso do município com a prestação de contas e contribui para o fortalecimento do controle social e da cidadania.

11.2.4. Apoio ao planejamento e execução de estratégias de comunicação

A expertise técnica da agência contratada será utilizada para apoiar as equipes internas do município na formulação e execução de estratégias de comunicação integradas e alinhadas às prioridades institucionais. Essa colaboração garantirá maior adequação e eficiência ao planejamento das ações de comunicação das diversas pastas municipais.

11.2.5. Maior impacto e engajamento do público-alvo

Por meio do desenvolvimento de campanhas publicitárias direcionadas e bem planejadas, o município pretende atingir seus públicos-alvo de forma mais assertiva, concorrendo pela atenção e pelo entendimento dos cidadãos em meio ao grande volume de informações divulgadas diariamente.

11.2.6. Eficiência operacional e inovação

A gestão integrada dos serviços, com supervisão técnica da agência contratada, permitirá maior agilidade nos processos de produção e veiculação de campanhas. Essa abordagem gera eficiência operacional e promove a inovação, garantindo que as mensagens institucionais sejam comunicadas de forma ágil e impactante.

Com a contratação das agências de propaganda, o município de Paracatu espera consolidar um modelo de comunicação pública mais transparente, eficiente e orientado às necessidades da população. Essa iniciativa reflete o compromisso da administração em implementar políticas de comunicação que promovam o acesso à informação, fortaleçam a cidadania e assegurem o cumprimento pleno de sua missão institucional.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

13 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS	

A *priori*, nenhuma alteração/adequação do ambiente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Paracatu será necessária para o atendimento desta demanda.

Lado outro, é recomendável que a futura empresa a ser contratada, conforme previsão neste instrumento, deva adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não se aplica.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

Diante da análise da demanda apresentada, conclui-se que a contratação de agência de propaganda e/ou publicidade é tecnicamente justificável, necessária e estratégica para atender às necessidades de comunicação institucional da Administração Municipal. A amplitude e complexidade das ações previstas — que envolvem desde o estudo, planejamento e concepção de campanhas até a execução e distribuição de peças publicitárias nos mais diversos meios de divulgação — requerem a atuação de empresa especializada, com capacidade técnica e criativa compatível com os objetivos propostos.

Além disso, a constante evolução dos meios de comunicação e o surgimento de novas tecnologias impõem a necessidade de soluções inovadoras e eficientes de comunicação, que só podem ser plenamente desenvolvidas por profissionais com expertise na área. A contratação também se justifica pela importância de garantir uma comunicação clara, acessível e eficaz com os cidadãos, promovendo a transparência dos atos da Administração, a divulgação de políticas públicas, programas e serviços, bem como o fortalecimento da imagem institucional.

Portanto, é plenamente justificável a instauração de processo licitatório visando à contratação de agência de propaganda e/ou publicidade, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 12.232/2010, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO RICARDO GOMES GAMA
Data: 21/09/2026 10:04:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paracatu-MG, 16 de julho de 2026.

PAULO RICARDO GOMES GAMA
Fiscal Técnico do Contrato
Diretor de Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS	